

LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de América Dourada, Estado da Bahia e dá outras providências.

2

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de América Dourada (CMSAD), órgão permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo controle social da saúde pública no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem como finalidade formular, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Saúde, garantindo a participação popular na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, acompanhando sua execução;
- II - Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros da saúde;
- III - Aprovar a proposta orçamentária da saúde municipal, garantindo compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde;
- IV - Convocar e organizar as Conferências Municipais de Saúde, a cada quatro anos;
- V - Monitorar a qualidade dos serviços de saúde prestados no município, sejam públicos ou conveniados;
- VI - Emitir pareceres e recomendações sobre políticas de saúde;
- VII - Controlar contratos e convênios da gestão municipal na área da saúde;
- VIII - Acompanhar e sugerir melhorias na infraestrutura e no atendimento dos serviços de saúde;
- IX - Propor diretrizes para a capacitação e valorização dos profissionais de saúde;
- X - Garantir a transparência das informações sobre a gestão do SUS no município.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, respeitando a seguinte estrutura:

- I - 50% de representantes dos usuários do SUS;
- II - 25% de representantes dos trabalhadores da saúde;
- III - 25% de representantes do governo e prestadores de serviços do SUS.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único- A função de conselheiro é considerada um serviço público de interesse relevante e não remunerado.

Art. 6º - A escolha dos membros será feita por processo de escolha entre os seus pares, registrado em ata e homologado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará conforme seu Regimento Interno, observando os seguintes princípios:

- I - Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando necessário;
- II - Deliberação por maioria simples dos votos dos membros presentes;
- III - Publicidade de todas as suas decisões, com divulgação das atas e relatórios;
- IV - Criação de comissões temáticas para assuntos específicos.

Art. 8º - O Conselho terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, eleitos entre seus membros.

Art. 9º - O Conselho poderá solicitar documentos e informações da administração pública municipal sobre saúde, no prazo de 30 dias prorrogáveis.

CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 10 - O Conselho deve garantir a ampla participação popular, assegurando:

- I - Publicação das atas e relatórios financeiros no Diário Oficial do Município de América Dourada;
- II - Realização de audiências públicas e consultas populares sobre temas de saúde;
- III - Criação de canais de denúncia e sugestões da população.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante dotação orçamentária própria.



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

4

Art. 13 - As resoluções do Conselho têm caráter deliberativo e serão obrigatoriamente consideradas pela gestão municipal na formulação da política de saúde.

Art. 14 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

